APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 05 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:34 hs. Em: 29 / 05 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 257 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como para a **Procuradoria Juridíca Municipal**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Obriga a apresentação da carteira de saúde no ato da matrícula na pré-escola e nas creches no âmbito do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de maio de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora – MDB

EXPEDIDO
Ofício nº 465 / 2019
Em: 31 / 05 / 2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 466 / 2019
Em: 31 / 05 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2019.

OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE SAÚDE NO ATO DA MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA E NAS CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º É obrigatória aos pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação a apresentação da carteira de saúde da criança com o registro da aplicação das vacinas obrigatórias para sua idade, no ato de matrícula na pré-escola e nas creches do Município de Cabedelo.

Art. 2° No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo único. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de maio de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A vacinação é a maneira mais eficaz de prevenir doenças. O Brasil tem evoluído nos últimos anos nessa área.

A política brasileira de vacinação tem servido de exemplo para todo o mundo, pela sua eficácia em erradicar de nosso território certas doenças.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas, em conseqüência, a melhor forma de verificação desse controle é no momento da matrícula na pré-escola e nas creches.

Registre-se por ser oportuno, que é de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.

A intenção desse Projeto de Lei é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas têm o dever de orientar pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação. Às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar essa vacina. É o papel proativo da educação.

No município de Cabedelo essa prática de no ato de matrícula na pré-escola e nas creches, os pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação apresentarem a carteira de saúde da criança, não existe. Porém, o município sempre está presente nas Campanhas de Vacinação, a exemplo da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo e a Poliomelite, onde Cabedelo conseguiu vacinar 95,01% do público alvo.